

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO DA LEI N °. 068/2011 de 31 de Maio de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Executivo Municipal e cria o seu órgão central: Coordenadoria de Controle Interno/CCI.

O Prefeito do Município de Campestre- Alagoas, no uso de suas prerrogativas constitucionais e auferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI N º 068/2011 de 31 de Maio de 2011, e determina a sua publicação.

Campestre/AL, 31 de Maio 2011.

AMARO GILVAN DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua do Comércio, S/N – Centro – CNPJ: 01.631.604/0001-07, Campestre-AL. CEP: 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052

Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994

E-mail: pmcampestre.al.gov@hotmail.com





#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 68/2011 de 31 de Maio de 2011

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Executivo Municipal e cria o seu órgão central: Coordenadoria de Controle Interno/CCI.

O Prefeito do Município de Campestre/AL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Alagoas e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal e faz saber que o PLENÁRIO aprovou e EU sanciono a presente Lei:

#### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

de Carvali

I - Sistema de Controle Interno (SCI) - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

Rua do Comércio, S/N – Centro – CNPJ: 01.631.604/0001-07, Campestre-AL. CEP: 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052 Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994





- II Órgão Central do Sistema de Controle Interno a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;
- III Unidades Executoras as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes à suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.
- IV Pontos de Controle os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

#### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 3º O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.
- Art. 4° O Poder Executivo Municipal manterá o seu sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Rua do Comércio, S/N – Centro – CNPJ: 01.631.604/0001-07, Campestre-AL. CEP: 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052
Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994





 III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

#### CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município:

I - Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal;

II - Unidades Executoras que são todos os órgãos da administração direta e indireta;

§ 1º A área de atuação da CCI abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os servidores indicados pela administração municipal para atuarem na CCI ficam subordinados tecnicamente ao coordenador do sistema de controle interno e administrativamente ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:

I - a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CCI;

II - a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;

III - a elaboração de relatórios requisitados pela CCI.

de Carvalho eito

Rua do Comércio, S/N – Centro – CNPJ: 01.631.604/0001-07, Campestre-AL. CEP; 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052
Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994
E-mail: pmcampestre.al.gov@hotmail.com





- Art. 6º Para atendimento do disposto no artigo 4º, I desta lei, fica criado na estrutura administrativa do Município, na unidade organizacional Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI.
- Art. 7º Para o funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura:
- I 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão:
- II 02 (dois) cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo.
- § 1º Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II deverão possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.
- § 2º Até o provimento do cargo previsto no inciso II, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades para ele previstas serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura e/ou nomeados por cargos em comissão, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.
- § 3º. A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) Símbolo CC -1.
- § 4º. A remuneração do cargo previsto no inciso II será de R\$ 700,00 (Setecentos reais). Símbolo CC-2
- Artigo 8º Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 6°, inciso I desta Lei:
- I servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e viceprefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;
- III cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Rua do Comércio, S/N - Centro - CNPJ: 01.631.604/0001-07, Campestre-AL. CEP: 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052 Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994 Carvalho





- Art. 9° Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:
- I independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;
- II o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Art. 10 – Quando dos últimos meses para encerramento do mandato do prefeito, deverá ser formada equipe de transição, composta por servidores efetivos integrantes da CCI, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação a continuidade da administração.

Parágrafo Único - No caso mencionado no *caput* deste artigo, os servidores da CCI, integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao último ano de mandato do prefeito ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.

Art. 11 - Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI reunir-seão, no mínimo 1 (uma) vez por trimestre, com os representantes das Unidades Executoras, para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao chefe do Poder Executivo para ciência das deliberações.

#### CAPÍTULO IV

### COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 12 - Compete à CCI do Poder Executivo Municipal:

 I - apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;



Rua do Comércio, S/N – Centro – CNPJ: 01.631.604/0001-07, Campestre-AL. CEP: 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052
Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994
E-mail: pmcampestre.al.gov@hotmail.com

PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE



- II verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;
- III exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;
- IV verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- IX avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- X verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

refeito

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

Rua do Comércio, S/N – Centro – CNPJ: 01.631.604/0001-07, Campestre-AL.

CEP: 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052

Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994

de Carvalho

E-mail: pmcampestre.al.gov@hotmail.com

A CONTROL OF THE STATE OF THE S



XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas
 Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas;

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 13 - Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal as seguintes atividades:

I - dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;

 II - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

 III - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;

IV - desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

Rua do Comércio, S/N – Centro – CNPJ: 01.631.604/0001-07, Campestre-AL. CEP: 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052
Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994

efeito





V - avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

VI - propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

VII - oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal;

VIII - encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 14 - Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CCI, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

#### CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário:

Rua do Comércio, S/N - Centro - CNPJ: 01.631.604/0001-07, Campestre-AL. CEP: 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052 Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994





III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Art. 16 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Campestre, 31 de Maio de 2011

Amare Gilvan de Carvalho

Prefeito

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e onze.

Mariá José da Silva Secretária de Administração

